

Lei nº 05/75

"Dá nova redação ao art. 1.º, caput e parágrafo único da Lei nº 06/69, de 8 de maio de 1969."

O Prefeito do Município de Angatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei! -

Artigo 1.º) - O art. 1.º "caput" e seu parágrafo único da lei nº 06/69, de 8 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 1º :- Todos os proprietários de terrenos ou edifícios situados no perímetro urbano da cidade e do distrito da Campina do Monte Alegre, ficam obrigados a construir ou reconstruir os passeios. Parágrafo Único :- Na construção ou reconstrução dos passeios será obedecido os padrões convencionais de estética urbanística, sujeitos à aprovação da Prefeitura.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 15 de março de 1975.

Alfio Nerardi  
Prefeito Municipal.

Publicado nesta data

Antonio Pedro Quirino

Respondendo pela Secretaria.